

Contextos e desafios: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Política de Direitos Humanos da UnB (2018)

Ela Wiecko V. de Castilho¹

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) está intrinsecamente relacionada ao contexto histórico das duas guerras mundiais e, em especial, da Segunda Guerra Mundial, cujas operações militares no período de 1939 a 1945, se alastraram da Europa para a Ásia e envolveram países em todos os continentes, levados a apoiar os contendores de alguma forma, em maior ou menor grau.

Em abril de 1945, embora ainda não tivesse ocorrido o total cessar-fogo, delegados de 50 países reuniram-se em São Francisco, nos Estados Unidos, com o objetivo de formar um corpo internacional para promover a paz e prevenir futuras guerras. Os ideais da organização foram declarados no preâmbulo da sua carta de proposta: “Nós os povos das Nações Unidas estamos determinados a salvar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes na nossa vida trouxe incalculável sofrimento à Humanidade”.

A Carta da Organização das Nações Unidas entrou em vigor no dia 24 de outubro de 1945.

Em 1948, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas sob a presidência de Eleanor Roosevelt, a viúva do presidente Franklin Roosevelt, elaborou o rascunho do documento que viria a converter-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Comissão era composta por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo.

¹ Professora da Faculdade de Direito da UnB e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do CEAM

A Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Desde então tem sido objeto de alguma contestação. Nas palavras de David Rodrigues (2014), professor português que defende a educação inclusiva:

a sua aspiração de consagrar direitos “universais” tem sido repetidamente desafiada por críticas que sublinham as circunstâncias de tempo e de espaço em que esta declaração foi concebida. Estas críticas colocam em discussão a parcialidade e a relatividade dos direitos humanos tal como foram entendidos e proclamados na declaração e assim reduzir-lhes o impacto, ao tornarem-nos fruto de uma conjuntura e mera expressão de um conjunto de circunstâncias. Parece insofismável que uma leitura atenta da declaração desvende as marcas de um tempo e de um espaço claramente ocidental e de pós-guerra. Mas será que a situação espácio-temporal da declaração a invalida e lhe retira a pertinência? Lembraria que nenhum escrito humano, por mais sagrado, inspirado ou intemporal que pareça, pode prescindir da sua contextualização no tempo e no espaço. É, por exemplo, muito difícil entender plenamente os textos da Bíblia – quer o Novo quer o Velho Testamento – sem que as suas narrativas sejam contextualizadas e situadas no tempo. Não é portanto argumento depreciativo para qualquer escrito o facto de o situar num tempo e num espaço: pelo contrário, trata-se uma diligência indispensável para o compreender em toda a sua significação.

Penso que tem razão David Rodrigues. Assim como Norberto Bobbio, cujas teses gerais sobre os direitos humanos são de que (i) não são direitos naturais, mas históricos; (ii) portanto, não existem desde sempre, mas nascem na era moderna com a concepção individualista da sociedade e como expressão do conflito social; (iii) e que podem ser considerados um dos principais indicadores do “progresso moral” da humanidade (apud TOSI, 2016).

Destaco, para este momento, o que diz o Preâmbulo da DUDH, conforme a versão oficial na língua portuguesa:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, fim de que **todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades** e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (grifei).

Algumas palavras-chave norteiam o Preâmbulo e, por conseguinte, a Declaração. Expressam valores. São elas: dignidade humana, igualdade, liberdade, justiça, paz, regime de direito.

Além disso é importante observar o relevo dado no Preâmbulo ao ensino e à educação, pois no dia de hoje, 10 de dezembro de 2018, 70 anos depois, a Universidade de Brasília reafirma o seu comprometimento com os valores da Declaração, ao aprovar a sua Política Institucional de Direitos Humanos, proposta pelo Conselho de Direitos Humanos, num processo de elaboração que contou com uma pluralidade de olhares e de experiências. Reafirma, pois foi com a esta perspectiva que foi criada.

É importante também refletir sobre o contexto histórico que vivemos no mundo e, em especial, no Brasil.

Em matéria publicada no HuffPost (2018) Marcella Fernandes escreve sobre como a ditadura e a desigualdade alimentaram o discurso contra os direitos humanos. A ideia de que qualquer pessoa tem direitos básicos independentemente de sua cor, sexo, religião, opinião política ou ficha criminal enfrenta resistência expressada em frases como "direitos humanos é direito de bandido" e "direitos humanos para humanos direitos".

Para 6 em cada 10 brasileiros, "os direitos humanos apenas beneficiam pessoas que não os merecem, como criminosos e terroristas", de acordo com a pesquisa *Human Rights in 2018 - Global Advisor* da Ipsos, divulgada em agosto.

Um levantamento feito pelo Datafolha, em 2016, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) mostra que 57% dos brasileiros concorda com a afirmação "bandido bom é bandido morto".

A opinião popular se refletiu nas urnas. A popularidade do presidente eleito, foi construída em cima de críticas à defesa de direitos humanos e a favor de um discurso punitivista.

A ineficiência do Estado em garantir serviços públicos de qualidade e a elevada desigualdade social no Brasil levam a uma percepção de escassez de direitos por parte da população, o que se contrapõe à proposta de universalidade dos direitos humanos.

Na referida matéria jornalística, a pesquisadora Ariadne Natal, do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP, explica:

Quando a gente está numa sociedade tão desigual como a nossa, esses direitos não estão garantidos para todo mundo. Pouquíssimas pessoas de fato conseguem exercer esses direitos fundamentais. Então se não é para todo mundo, deve ser só para quem merece - e quem comete o crime teria menos direito porque não fez por merecer.

Dados do IBGE divulgados no dia 5/12 mostram que a pobreza e a extrema pobreza aumentaram no Brasil nos últimos anos. Em 2016, eram 52,8 milhões de pessoas pobres (25,7% da população). No ano seguinte, esse número cresceu para 54,8 milhões (26,5%).

A ideia de merecimento de direitos básicos decorre de uma visão elitista de sociedade, na qual ter direito a defesa em um julgamento criminal é um privilégio e não um direito.

Nesse contexto, o ensino e a educação numa perspectiva de direitos humanos são fundamentais para que as pessoas discutam, compreendam os privilégios e as desigualdades e conscientemente queiram e atuem para uma nova sociedade.

Assim, de acordo com a proposta da Política Institucional de Direitos Humanos elaborada pelo Conselho de Direitos Humanos da UnB, a educação em direitos humanos é o componente norteador e transversal dessa política, figurando como um instrumento pedagógico por meio qual os sujeitos tomarão contato com uma visão crítica dos valores, atitudes, relações e práticas sociais e institucionais voltadas para a defesa da dignidade humana. O fundamento basilar dessa perspectiva é a capacitação dos

sujeitos para o (re)conhecimento, a defesa e a proteção de seus próprios direitos e dos direitos de suas alteridades.

Frente à escalada da intolerância, das desigualdades, da degradação ambiental e da injustiça social, no Brasil e no mundo, significa redobrar esforços para a formação de cidadã(o)s crítica(o)s e engajada(o)s na transformação social, a promoção e defesa dos direitos humanos e, em última instância, a emancipação de mulheres e homens, povos e nações, respeitadas as suas singularidades. Reafirma o compromisso da Universidade com a democracia e a cidadania e, em uma acepção mais ampla, de estabelecer uma pedagogia institucional dos direitos humanos que atravesse todos os espaços formativos, de convívio e de gestão partilhada da Universidade, visando à construção gradual e sólida de uma cultura da paz, à defesa da dignidade humana e ao respeito à diferença. Coerente com essa perspectiva, a Política propõe-se cultivar o diálogo e a participação democrática enquanto princípios inerentes às comunidades de aprendizagens e imprescindíveis ao processo contínuo, aberto e inacabado de aprender a conviver com as diferenças. Entendendo que as pessoas afirmam suas identidades a partir de relações intersubjetivas – com divergências e convergências, afinidades e conflitos – a universidade dispõe-se a funcionar como instituição facilitadora de subjetividades para a valorização da pluriversalidade do conhecimento e da diversidade sociocultural, como vias alternativas às tendências homogeneizantes e monoculturais.

A implementação de ações nos diferentes níveis e espaços institucionais deverão funcionar como espaços-tempos de ensinar aprender a conviver com o outro, e cumprirão, também, o papel de difundir e tornar público esse esforço coletivo em favor da humanização de nossas relações. Esse caminho não elimina os conflitos, já que eles são próprios às relações humanas, mas dá a oportunidade de encará-los em um exercício cotidiano de convívio saudável, edificante e respeitoso.

Esse entendimento se ancora em duas premissas básicas. A primeira é a de que cada sujeito constitui expressão-síntese do humano e, portanto, suas demandas por direitos evocam a necessidade de proteção e de promoção dos direitos humanos de todas as pessoas. A segunda, pressupõe que a dignidade humana, expressão máxima dos humanos, é permanentemente expandida pelo reconhecimento dos direitos singulares de mulheres, de pessoas LGBTQ+, negra(o)s, indígenas, pessoas com necessidades de atenção e cuidados específicos, o que impõe novos desafios ao enfrentamento das práticas de exclusão, discriminação ilícita e violência, além de abordagens transversais e interseccionais.

Essas premissas conferem concretude à noção pluridimensional de direitos humanos. Significa realização cotidiana e progressiva da dignidade humana por meio de processos pedagógicos e de arranjos sociais, políticos, culturais e institucionais que, não apenas promovam e protejam os direitos humanos, mas também coíbam violações e retrocessos. Trata-se de zelar pela realização integral, plural e multidimensional da dignidade humana, o que exige cultivar atitudes de corresponsabilidade, compromisso e cooperação.

Em síntese, a Política Institucional de Direitos Humanos da UnB visa enfrentar todas as formas de violação de direitos humanos, bem como impedir e fazer cessar atos discriminatórios de qualquer natureza, em situações e/ou atividades institucionais desenvolvidas por seus membros dentro e fora dos espaços físicos da Universidade.

Para efeito dessa Política consideram-se violações dos direitos humanos quaisquer práticas discriminatórias que excluam ou hierarquizem pessoas em razão de sua origem racial ou étnica; práticas e concepções que ofendam a dignidade de mulheres, que reproduzam a desigualdade de gênero, que naturalizem a violência física e psicológica contra a mulher, que propaguem o sexismo e a hierarquização entre homens e mulheres; práticas de preconceito e discriminação ilícita em razão de idade, deficiência física ou mental, crença,

religião, classe social, origem familiar, nacionalidade, tradições e hábitos culturais, costumes, indumentárias, sotaques ou expressões linguísticas

(regionalismo); práticas de discriminação e atos de violência física e simbólica em razão de orientação sexual ou de identidades de gênero (bifobia, lesbofobia, homofobia, transfobia); formas combinadas de discriminação (interseccionalidade) por raça, gênero, orientação, classe social.

Por fim, a presente Política se constitui de um conjunto articulado de práticas acadêmicas de promoção e proteção dos direitos humanos, de acolhimento da diversidade e de apoio aos membros da comunidade universitária, com a devida atenção para as suas necessidades, bem como para a potencialização de suas habilidades e alargamento de seus horizontes.

Elaboramos princípios, objetivos e ações bem delineados. Cabe a nós, administração, corpo docente, discente e colaborador dar-nos as mãos para entrar em ação.

Referências

FERNANDES, Marcella. Como a ditadura e a desigualdade alimentaram o discurso contra direitos humanos. https://www.huffpostbrasil.com/2018/12/10/como-a-ditadura-e-a-desigualdade-alimentaram-o-discurso-contra-direitos-humanos_

RODRIGUES, David. Os direitos humanos e a educação inclusiva. <https://www.publico.pt/2014/01/03/sociedade/opiniaos/os-direitos-hum>

TOSI, Giuseppe Tosi. **10 lições sobre Bobbio**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf